



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NAVEGANTES
COMEN – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES

Av. João Sacavem, nº 975.
Centro – Navegantes – SC – 88375-074
Telefone: (047) 342-3583

Resolução nº 004, de 10 de abril de 2014.

Regulamenta a avaliação no Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental de Nove Anos e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Navegantes/SC, em conformidade com o decreto federal nº 6.094/2007, o parecer nº4/2008- CNE/CEB, a Resolução nº 4/2010 – CNE/CEB, a Resolução nº 7/2010 - CNE/CEB, o Projeto de Lei 8035/2010 e a portaria federal nº 867/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Os alunos matriculados nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Navegantes devem estar plenamente alfabetizados até os oito anos de idade, ao final do Ciclo de Alfabetização.

§ 1º O Ciclo de Alfabetização compreende os três primeiros anos do Ensino Fundamental.

§ 2º Alfabetização plena é aquela em que a criança consegue construir o sistema alfabético e fazer uso social dele, dando significado à leitura e à escrita dentro e fora da escola, superando as habilidades mecânicas de codificar e decodificar palavras, sendo capaz de compreender, interpretar e produzir textos, resolver situações problemas envolvendo as quatro operações matemáticas, bem como apresentando habilidades adequadas de expressão comunicativa de acordo com a faixa etária.

§ 3º Durante o Ciclo de Alfabetização, é necessário que a ação pedagógica assegure ainda o aprendizado das áreas de conhecimento estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de Nove Anos.

§ 4º O Ciclo de Alfabetização é sequencial, não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

ensino e aprendizagem, adaptando-o às diferentes necessidades, estilos e possibilidades de expressão e compreensão dos alunos.

III - Constituir-se em momento permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem previstos no Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa.

IV – Os Pareceres descritivos devem seguir os direitos da aprendizagem do PNAIC.

§ 1º A nota será atribuída somente no terceiro ano, juntamente com o parecer a que se refere o *caput* deste artigo, e ou na transferência do aluno durante o ciclo.

§ 2º Os professores de áreas específicas, especialmente no caso da Educação Física, deverão colaborar na elaboração dos Pareceres.

Art. 4º O ciclo observa a exigência legal de no mínimo setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação, conforme inciso VI do artigo 24 da LDBEN 9394/96.

Art. 5º - Não haverá retenção dos educandos que concluírem o 1º e 2º Ano do Ciclo Básico de Alfabetização.

§ 1º - Ao final do Ciclo de Alfabetização os alunos que não desenvolverem competências definidas pelo PNAIC deverão permanecer por mais um ano no 3º ano, mediante comprovação de critérios do ciclo.

§ 2º - A retenção de alunos ao final do Ciclo de Alfabetização ocorrerá quando da apresentação de parecer descritivo sobre as competências não adquiridas.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Navegantes, xxx de xxxxx de 2014.

Aprovado por unanimidade em sessão plenária realizada no dia 10 de abril de 2014. Registre-se, publique-se e cumpra-se.